

LEI N.º 108/98

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,
do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o total dos subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2.º - O Vereador da Câmara Municipal de Vila Valério que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a terça parte de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus ao total dos seus subsídios.

Art. 3.º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério.

Art. 4.º - Para efeito de pagamento dos subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério, observar-se-á:

I – se o somatório dos subsídios de todos os Vereadores, inclusive os do Presidente, não ultrapassam a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município;

II – se os subsídios de cada Vereador, ou do Presidente da Câmara, não ultrapassam os subsídios do Prefeito Municipal;

III – se os subsídios de cada Vereador, ou do Presidente da Câmara, não ultrapassam a 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios do Deputado Estadual do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos deste Artigo, pagar-se-á os subsídios aos Vereadores e ao Presidente da Câmara até o limite neles estabelecido.

Art. 5.º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Vila Valério.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Setembro de 1998.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Vila Valério-ES, em 18 de Setembro de 1998.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças